

DECISÃO N° 2320606, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 25351.289178/2022-54
AI5 nº 4534492222 - GGFIS - DF
Autuado: JOAO PAULO BARBOSA LIMA

O Sr. JOAO PAULO BARBOSA LIMA foi autuado em 10/08/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigo 21 e artigo 23 do Decreto-Lei 986/1969. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

(...) Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://shopee.com.br/Dê-fim-ao-descontrole-Urinário!-RENOVA-PROST-1-Frasco-Original-PROMOÇÃO-RELÂMPAGO/>, acesso em 09/12/2021, loja marannathacaps, do produto Renova Prost, anúncio "Dê fim ao descontrole Urinário! RENOVA PROST, 1 Frasco - Original - PROMOÇÃO RELÂMPAGO", com alegações terapêuticas e de saúde não aprovadas pela ANVISA para suplementos alimentares, a saber: "Diga adeus a Noites sem Dormir, Dores e Visitas Indesejáveis ao banheiro ... Volte a viver como um Homem de Verdade! Renova Prost te liberta do Descontrole Urinário! De forma natural e sem contra indicação você pode renovar a sua próstata garantindo liberdade e saúde por Anos! Antigos atletas profissionais, empresários de topo, artistas famosos e homens de todas as classes sociais usam Renova Prost e estamos confiantes de que assim que experimentar o Renova Prost, também irá juntar-se à legião de homens que fazem elogios e mudaram a sua vida. Renova Prost TM contém Beta-Sci TM, que alcança resultados que nenhum outro suplemento de próstata pode chegar perto. A maioria dos suplementos de próstata se concentra apenas nos sintomas e não ataca a raiz do problema". Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela Anvisa.

[...]

Notificado da autuação em 09/09/2022 (fls. 68/71), o Autuado não apresentou defesa (Relatório do Fluxo de Tramitação do Processo nº 25351.289178/2022-54 sem petição de defesa - fls. 72).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 24/10/2022 pela manutenção do AIS, e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 73/v74).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando a publicidade do produto Renova Prost no sítio eletrônico shoppe.com.br (anunciante marannathacaps) em 09/12/2021 às fls. 11/v11, e os dados cadastrais informados pela Shoppe sobre o anunciante em resposta à Notificação nº 5044173-6 às fls. 13/21, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, o Autuado é pessoa física,

primário no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 75) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 74).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

A s s i m , considerado o risco sanitário da(s) infração(ões) cometida(s) e que se trata de pessoa física, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico ao Autuado a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e proibição da propaganda irregular.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência ao Autuado.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 30/03/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2320606** e o código CRC **05FCAA09**.
